



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA EC/007/2022/SGM-SEDP
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS
EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
07/07/2022	1	Anexo_V_do_Edital_Plano_de_negocios_referencial – item 5.2	Sobre o fornecimento de telefone, trata-se exclusivamente de fornecimento de central de telefone tipo PABX para comunicação interna entre os ambientes do CEU, nosso entendimento está correto? Na hipótese do nosso entendimento acima estiver errado, confirmar que os celulares corporativos e/ou telefones para ligação externa aos CEUs, utilizados pela equipe pedagógica é de responsabilidade do Poder Concedente, nosso entendimento está correto?.	Sim, o entendimento está correto. Segundo consta no subitem 2.44 "e" do Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária: A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter uma infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nos CEUs, que deverá contemplar, no mínimo: e) Fornecimento e instalação de uma estrutura de comunicação interna entre os diversos ambientes do CEU, como, exemplificativamente, um sistema de ramais PABX.
07/07/2022	2	No apêndice I – Programa de Necessidades	No referido apêndice menciona que alguns ambientes possuem iconografia de ar-condicionado (tabela 1 pag. 10), nesse caso é responsabilidade da Concessionária somente a infraestrutura para instalação, sem o fornecimento do equipamento, considerando que não existe o equipamento listado no anexo de mobiliário, nosso entendimento esta correto? Por fim, se a instalação e fornecimento dos equipamentos citados forem de responsabilidade da Concessionária indicar qual a rubrica prevista para manutenção e limpeza prevista do OPEX?	O entendimento não está correto. O fornecimento do equipamento também é responsabilidade da Concessionária, nos ambientes em que sua instalação seja obrigatória. Conforme disposto no item 2.42 e do Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária: "A CONCESSIONÁRIA deverá instalar ar-condicionado nos ambientes em que a sua instalação seja obrigatória, conforme APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES. Nos outros ambientes, a decisão pela instalação do ar-condicionado deverá observar a necessidade de se atingir os parâmetros de conforto térmico estabelecidos no item de Desempenho térmico e ventilação" e seus subitens. Os custos e despesas decorrentes da manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e suas instalações estão presentes na rubrica "Manutenções Gerais", presente no item 5 do Anexo V - Plano de Negócios Referencial. Informa-se que o Data Room da licitação possui planilha informativa que destaca a estimativa referencial de investimento relacionada à aquisição e instalação de ar condicionado. Destaca-se que o licitante é responsável pelas estimativas de seu plano de negócios.
07/07/2022	3	No anexo V – Plano de Negócios de Referência, no item 5.2.1, Tabela 2	Concernente a categoria "Itens consumíveis diários (pacotes de internet, papeis, tintas de impressora e afins)", gentileza descrever e citar ao que se refere a palavra "afins"?	A palavra "Afins" refere-se tanto aos itens derivados do consumo de café, como locação de máquina de café, açúcar e copos descartáveis, quanto aos itens de materiais de escritório diversos, como lápis, canetas, borrachas e cadernos.
07/07/2022	4	Anexo V – Plano de Negócios de Referência, item 5.2.1, Tabela 2	A respeito da categoria "Itens consumíveis diários (pacotes de internet, papeis, tintas de impressora e afins)", gentileza informar a estimativa de papel, impressão e consumíveis diversos que foi considerado no OPEX?	A estimativa referencial de consumo anual, para cada CEU, apresenta-se conforme segue: Pacotes de Folha sulfite A4 500 fls - 480 unidades Cartucho preto para impressora - 120 unidades Caixa de lápis pretos - 60 unidades Caixa de canetas azuis - 60 unidades Caderno 160 fls - 240 unidades Caixa de borrachas escolares - 60 unidades Locação de máquina de café com fornecimento de insumos - 1 unidade Destaca-se que o licitante é responsável pelas estimativas de seu plano de negócios.
07/07/2022	5	Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, especificamente sobre o item 2.44 "a"	A instalação dos equipamentos no citado item está descrita na forma de implementação, é de responsabilidade da Concessionária ser o mantenedor referente a configuração e suporte para ele, incluindo o licenciamento do Firewall e atualizações, quando solicitado/necessário, nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
07/07/2022	6	Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, especificamente sobre o item 2.44.4	A exigência prevista é um conexão à internet com velocidade mínima de 100Mbps, caso não houver fornecedor na região com disponibilidade de entrega de link para 100 MB poderemos seguir com o provedor da velocidade disponível ou teremos que fazer a e infraestrutura externa e levar até o endereço?	Esclarece-se que a exigência é de, no mínimo 100Mbps. Caso a Concessionária comprove, mediante documentação expressa, que a internet não pode ser fornecida na velocidade estabelecida no Contrato, ela poderá fornecer a internet conforme a velocidade máxima disponível na região, mantendo-se a obrigação de que, tão logo o link com esta velocidade esteja disponível. Informa-se, ainda, e a título não vinculante que, segundo as pesquisas realizadas pela equipe técnica durante a modelagem do projeto, as regiões dos futuros CEUs contam, cada uma, com pelo menos 2 fornecedores de link de internet, com uma velocidade mínima de 150Mbps.
07/07/2022	7	Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária - item 2.44.9.1	Descrever e citar a quais outros periféricos se refere a expressão "dentre outros"?	A expressão "dentre outros" refere-se, sem limitar-se, aos seguintes acessórios e periféricos: Fones de ouvido; Fontes; Pilhas/baterias; e Suportes de teclado.
07/07/2022	8	Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, item 2.44.9.3	É responsabilidade da Concessionária o custo mensal das licenças necessárias para utilização do pacote office 365, nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

07/07/2022	9	Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, item 2.44.9.4	É notório que o Firewall pode fazer essa filtragem e bloqueio, mesmo assim teremos que adquirir um software para instalar em cada equipamento individual, nosso entendimento está correto?	Caso a concessionária comprove que o Firewall instalado é capaz de cumprir os encargos descritos no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, a aquisição de software adicional não será necessária.
07/07/2022	10	Apêndice I do Anexo III do Contrato - Informações fundiárias	De acordo com o GEOSAMPA http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx , acessado em 01/07/2022. O terreno disponibilizado para o CEU IMPERADOR não possui lote aprovado. Esse fato é impedimento para iniciar o processo de obtenção do TCAEP? Caso necessário a aprovação prévia do lote, entendemos que a responsabilidade é do poder concedente, nosso entendimento está correto?	Esclarece-se, conforme o disposto no art. 9º, §3º do Decreto Municipal nº 58.943/19, que o processo de licenciamento para início de obtenção do TCAEP deverá, além de estar de acordo com a legislação urbanística e de zoneamento do Município, ser instruído com o "termo contratual pertinente acompanhado de peça gráfica delimitando o perímetro da área objeto da intervenção". Acrescenta-se, para lastrear tal entendimento, a disposição da subcláusula 20.3 da Minuta de Contrato, segundo a qual o Memorial Descritivo da Área da Concessão valerá como declaração do Poder Concedente, para fins de licenciamento em imóveis da Administração Pública Direta do Município. Esclarece-se, ainda, que, conforme a Minuta de Contrato, não consta na cláusula 13.2 como obrigação da Concessionária a realização de parcelamentos. A eventual necessidade de parcelamento será arcada pelo Poder Concedente. Cabe observar, porém, o dever de a Concessionária atuar de forma colaborativa no processo, com o fornecimento de projetos e plantas que dispuser.
07/07/2022	11	Minuta de Contrato – Item 6.3 – Fase de Operação	Caso a concessionária termine as obras de determinado bloco (cultural, esportivo, educacional) de um CEU, antecipadamente aos demais blocos, existe a possibilidade de iniciar a operação do Ceu de maneira parcial?	Esclarece-se que, a juízo de conveniência e oportunidade do Poder Concedente, poderá ser autorizada a operação do CEU de maneira parcial, isto é, de um ou mais blocos. Observa-se que, caso seja deferida a operação parcial, deverão ser realizadas as adaptações necessárias ao cumprimento do contrato, inclusive o pagamento proporcional da contraprestação referente ao(s) bloco(s) em operação.
07/07/2022	12	Minuta de Contrato – 14.1 – i	A contratação do Verificador Independente pelo Poder Concedente é uma obrigação e não faculdade, nosso entendimento está correto?	Sim, o entendimento está correto.
07/07/2022	13	Minuta de Contrato – 43.9.36 – Sanção sobre fator de desempenho e Anexo IV do contrato sistema de mensuração de desempenho item 4.6	Nos termos da cláusula 43.9.36 é caracterizado infração de natureza grave a obtenção de FD inferior a 1,5 por dois meses consecutivos, ou por 4 meses não consecutivos no período de dois anos. Além disso, no item 4.6 do citado anexo, dispõe que em casos de desempenho menor ou igual a 2, por 3 meses consecutivos a Concessionária dentro de 30 dias deve apresentar um Plano de ação para mitigar e corrigir os problemas identificados. Desta forma, entendemos que não há maiores penalidades, além do cálculo de CME (já garantido 80% do valor, independente da operação) para que a Concessionária modele sua operação considerando retorno de 80% da contraprestação e orçamento mínimo de operação, visando uma nota de 2,1 por exemplo. O entendimento está correto? Há alguma penalização além das acima mencionadas? Como o Poder Concedente se resguardará para garantir um nível de satisfação operacional eficiente nesse caso?	Esclarece-se que a sanção ora mencionada, bem como os fatores de desempenho mínimos nela incluídos, não exclui a obrigação da Concessionária de prestar um serviço adequado, cumprindo todas as obrigações contratuais e os encargos presentes no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária. Neste sentido, e a depender da inobservância ou da falta de atendimento aos encargos poderão ensejar a configuração de faltas médias, graves ou gravíssimas - assim como as respectivas cominações de penalidades contratuais - em conformidade com o disposto nas subcláusulas 43.4, 43.5 e 43.6, respectivamente, do Contrato.
07/07/2022	14	ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS APÊNDICE I – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS – CLÁUSULA 9	Na cláusula citada, determina-se que, em caso de inadimplemento do Poder Concedente em que o valor inadimplido seja superior ao saldo disponível na CONTA GARANTIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá transferir os recursos da GARANTIA SUBSIDIÁRIA (Quota Salário Educação) para a Concessionária. O fluxo da Quota Salário Educação também está cedido para outros contratos? Se sim, a Concessionária terá prioridade no recebimento do QSE quando o fluxo for acionado? Se sim, como a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá direcionar o fluxo QSE em caso de acionamento da garantia por vários contratos ao mesmo tempo?	Esclarece-se que o fluxo da Quota Salário-Educação não está cedido a outros contratos. Na eventualidade de outros contratos de PPP vierem a ser firmados com o mesmo sistema de garantias e, ocorrendo hipóteses de inadimplemento concomitante dos contratos pelo Poder Público, com a consequente necessidade de utilização simultânea do fluxo da garantia subsidiária da QSE para dois ou mais contratos por ela lastreados, esclarece-se, sem prejuízo da verificação das circunstâncias de cada caso, o que segue: (i) o contrato assinado em decorrência do procedimento de Concorrência EC/007/2022/SGM-SEDP terá preferência sobre os demais; e (ii) a ordem de prioridade constará explicitamente nos contratos de administração de contas firmados com a Instituição Depositária, que fará o gerenciamento centralizado das contas e eventuais direcionamentos de recursos, caso necessário.